

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL
EDITAL FUMBEL Nº 001/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS / INSCRIÇÕES
NOS CONCURSOS/DESFILES OFICIAIS DO CARNAVAL 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, por intermédio da FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL, criada pela Lei nº 7455, de 17 de julho de 1989, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, e da transparência, promulga, através deste edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, EDITAL 001/2024, de CHAMAMENTO PÚBLICO DE AGREMIações CARNAVALESCAS para a REALIZAÇÃO DOS DESFILES/CONCURSOS OFICIAIS DO CARNAVAL 2024.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento editalício se destina à INSCRIÇÃO nos Concursos Oficiais de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos do Município de Belém, com APRESENTAÇÃO/AVALIAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, destinados à CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS (via TERMO DE FOMENTO), para o RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS com vistas à REALIZAÇÃO DOS DESFILES DO CARNAVAL EM FEVEREIRO/MARÇO DE 2024, conforme regras estabelecidas nas DIRETRIZES GERAIS, REGULAMENTO e no presente EDITAL, observando ainda o resultado do CONCURSO 2023 e os LIMITES QUANTITATIVOS das Agremiações que receberão subsídios provenientes do Orçamento do Município, a seguir descrito:

- I. 1º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA DE BELÉM: limitando-se a 11 (ONZE) Agremiações;
- II. 2º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA DE BELÉM: limitando-se a 8 (OITO) Agremiações;
- III. 3º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA DE BELÉM (GRUPO DE ACESSO): limitando-se a 12 (DOZE) Agremiações;
- IV. GRUPO ÚNICO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE BELÉM: limitando-se à 10 (DEZ) Agremiações;
- V. GRUPO ÚNICO DE ESCOLAS DE SAMBA DE ICOARACI: limitando-se à 5 (CINCO) Agremiações;
- VI. GRUPO ÚNICO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE ICOARACI: limitando-se à 3 (TRÊS) Agremiações;
- VII. GRUPO ÚNICO DE ESCOLAS DE SAMBA DE OUTEIRO: limitando-se à 8 (OITO) Agremiações;
- VIII. GRUPO ÚNICO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE OUTEIRO: limitando-se à 2 (DUAS) Agremiações;
- IX. GRUPO ÚNICO DE ESCOLAS DE SAMBA DE MOSQUEIRO: limitando-se à 5 (CINCO) Agremiações;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1. As parcerias referidas neste Instrumento Editalício serão firmadas com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais legislações e atos normativos correlatos e aplicáveis e conforme as condições e procedimentos a seguir descritos.

3. DOS VALORES DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS DESFILES OFICIAIS DO CARNAVAL DE 2024.

3.1. O VALOR GERAL DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS será da ordem de R\$ 2.715.750,00 (DOIS MILHÕES, SETESSENTOS E QUINZE MIL E SETESSENTOS E CINQUENTA REAIS) a ser distribuídos entre as Agremiações Carnavalescas da seguinte forma:

GRUPOS	QTD	AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS	VALOR DA SUBVENÇÃO POR AGREMIAÇÃO	VALOR TOTAL
1º GRUPO DE BELÉM	11	ESCOLAS DE SAMBA	R\$ 113.250,00	R\$ 1.245.750,00
2º GRUPO DE BELÉM	8	ESCOLAS DE SAMBA	R\$ 45.000,00	R\$ 360.000,00
3º GRUPO DE BELÉM	12	ESCOLAS DE SAMBA	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
GRUPO ÚNICO DE BELÉM	10	BLOCOS CARNAVALESCOS	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00
GRUPOS ÚNICOS DE ICOARACI	05	ESCOLAS DE SAMBA	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00
	03	BLOCOS CARNAVALESCOS	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00
GRUPOS ÚNICOS DE OUTEIRO	08	ESCOLAS DE SAMBA	R\$ 30.000,00	R\$ 240.000,00
	02	BLOCOS CARNAVALESCOS	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
GRUPO ÚNICO DE MOSQUEIRO	05	ESCOLAS DE SAMBA	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00
			TOTAL	R\$ 2.715.750,00

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos relativos aos repasses viabilizados pelos TERMOS DE FOMENTO serão oriundos da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.08.32.13.392.005

PROJETO ATIVIDADE: 2273

SUB-AÇÃO:001 - CARNAVAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3350430000

Memorial dos Povos Imigrantes

Av. Gov. José Malcher, 295 – Nazaré

C. E. P.: 66.063-388 - CNPJ: 34.847.335/0001-61

Fone/Fax (91) 3230-3536/3159 - E-mail: gab.fumbel2023@gmail.com

FONTE: 1749102000 FUNDO FINANCEIRO: 999

5. DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES.

5.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, as AGREMIações CARNAVALESCAS, qualificadas como ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, denominadas "OSCs", bem como as definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), ou seja, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.2. OS CS SEDIADAS EM BELÉM E DISTRITOS QUE SE CONSTITUAM COMO ENTIDADES PARTICIPANTES DO CARNAVAL OFICIAL DE BELÉM, adequando-se às normativas determinadas nas Diretrizes Gerais e Regulamentos Específicos do carnaval de Belém e Distrito, que integram este edital, bem como, tenham condições de atender os requisitos do art. 24, da Lei 13.019/2014.

6. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO / HABILITAÇÃO PARA PARCERIA.

6.1. As AGREMIações CARNAVALESCAS (Escolas de Samba e/ou Blocos) - OS Cs e interessadas em se inscrever nos Concursos Oficiais do Carnaval 2024, para celebrar parcerias via Termos de Fomento, para recebimento das Subvenções Sociais previstas, deverão encaminhar os documentos a seguir mencionados, devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, para o e-mail fumbelcarnaval2024@gmail.com, no período das **16:00h do dia 09 de janeiro de 2024 até às 23:59h do dia 19 de janeiro de 2024**:

6.2. Será exigida para a realização da inscrição, o envio da seguinte DOCUMENTAÇÃO da OSC interessada:

6.2.1. FICHA TÉCNICA PARA INSCRIÇÃO (ANEXO 01), contendo:

- a) A identificação da OSC com CNPJ (Agremiação Carnavalesca);
- b) O nome de seu Representante Oficial e o cargo que exerce;
- c) A identificação do Carnavalesco Responsável pela Execução do Projeto;
- d) A identificação do casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira Titular;
- e) A identificação do(a) Porta-Estandarte, no caso das Escolas de Samba;
- f) A identificação de seu Intérprete Titular;
- g) A identificação de seu Mestre de Bateria Titular; e
- h) A identificação de até 4 (quatro) Representantes da Agremiação Carnavalesca.

6.2.2 PLANO DE TRABALHO CONTENDO OS DADOS DA OSC, o HISTÓRICO DA AGREMIação CARNAVALESCA (informações de sua trajetória no Carnaval de Belém, seu número de componentes, quantidade de vezes em que foi campeã, ações que desenvolvem em suas comunidades etc...) ACOMPANHADO DA PROPOSTA DO DESFILE/SINOPSE DO ENREDO QUE IRÁ

DEFENDER NO CARNAVAL para as Escolas de Samba ou do Tema de Apresentação para os Blocos Carnavalescos e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO. (ANEXO 02);

6.2.3 CÓPIA LEGÍVEL DO ESTATUTO E ALTERAÇÕES da OSC, acompanhado de CÓPIA LEGÍVEL DA CERTIDÃO DE REGISTRO, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

6.2.4 CÓPIA LEGÍVEL DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA da OSC, devidamente registrada em cartório;

6.2.5 RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC, conforme Estatuto/Ata, devidamente assinada;

6.2.6 CÓPIAS LEGÍVEIS DO RG E DO CPF DO REPRESENTANTE DA OSC (PESSOA JURÍDICA);

6.2.7 COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA OSC (PESSOA JURÍDICA);

6.2.8 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ, comprovando no mínimo 2 (dois) anos de existência;

6.2.9 CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E PREVIDENCIÁRIA em nome da OSC;

6.2.10 CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ em nome da OSC;

6.2.11 CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em nome da OSC;

6.2.12 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - CRF/FGTS em nome da OSC;

6.2.13 CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA, COM EFEITO DE NEGATIVA, DE DÉBITOS TRABALHISTAS em nome da OSC;

6.2.14 CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA EXPEDIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM/PA em nome da OSC;

6.2.15 CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PA em nome da OSC;

6.2.16 DECLARAÇÃO DE NÃO HÁ, EM SEU QUADRO DE DIRIGENTES, MEMBROS DE PODER GOVERNAMENTAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nem cônjuge/companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de (as) membros da Administração Pública Municipal (ANEXO 03);

6.2.17 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA ou seu cônjuge/companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica (ANEXO 04);

6.2.18 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA PESSOAS MENORES DE IDADE, salvo na condição de Aprendiz (ANEXO 05);

6.2.19 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL, bem como de suas normativas de cumprimento do objeto e de prestação de contas (ANEXO 06);

6.2.20 LETRA DO SAMBA-ENREDO ou do SAMBA DE AVENIDA, no caso de Escolas de Samba e Blocos, respectivamente, acompanhada do TERMO DE AUTORIZAÇÃO devidamente assinado pelos(as) COMPOSITORES (AS) DO SAMBA (ANEXO 07), autorizando a execução e/ou gravação do mesmo pela Agremiação, por ocasião do desfile respectivo;

6.2.21 PLANTA BAIXA DO DESFILE, contendo todas as descrições necessárias, sendo tal entrega facultativa para os Blocos;

6.2.22 DADOS BANCÁRIOS em nome da OSC (Cópia do Cartão e/ou do Extrato Bancário, que contenha o nº do Banco, da Agência e da Conta-Corrente), sendo vedada apresentação à título de dados bancários de informações referentes à contas-poupança, contas-salário, contas de recebimento de auxílios, pensões, bem como, contas bancárias em nome de terceiros.

§1º - Fica estabelecido que a OSC deverá comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, se ocorrerem, no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DO REGISTRO DA MODIFICAÇÃO, ENCAMINHANDO TODAS AS CÓPIAS DEVIDAS À FUMBEL.

§2º - Não serão admitidas inscrições condicionadas à apresentação posterior dos documentos e informações enumerados neste item.

§3º - Cada Escola/Bloco deverá apresentar SOMENTE UM PLANO DE TRABALHO, contendo INFORMAÇÕES REFERENTES À SUA APRESENTAÇÃO/DESFILE, a ser analisado, pela equipe de técnicos do DEAC/FUMBEL, sendo passível de ajustes e correções, de acordo com a orientação dos mesmos;

§4º - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos a OSC será automaticamente desclassificada.

6.3 Para fins de ATUAÇÃO EM REDE, ou seja, por meio das LIGAS CARNAVALESCAS OFICIAIS, nos termos do art. 35 A da Lei 13.019/2014, infere-se que a OSC PROPONENTE E REPRESENTANTE deverá CUMPRIR OS SEGUINTEs REQUISITOS/CONDIÇÕES:

6.3.1 Possuir acima de cinco anos de inscrição no CNPJ;

6.3.2 Possuir Capacidade Técnica e Operacional para a supervisão/orientação de todas as Agremiações que atuam em rede;

6.3.3 Apresentar TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE (ANEXO 09), devidamente assinado e registrado pelos Dirigentes de todas as entidades a ela coligadas, com vistas à garantia do Repasse de Recursos (Subvenções Sociais) às Agremiações integrantes de seu Grupo, FICANDO OBRIGADA A APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO PELA FUMBEL TODOS OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM 6.2. DESTE EDITAL, REFERENTES À CADA UMA DELAS;

6.3.4 Assegurar que as entidades integrantes de sua REDE/LIGA participem do(s) Concurso(s)/Desfile(s) Oficial(is) de Carnaval 2024, sob pena de, ausente a Agremiação concorrente, SER DE SUA RESPONSABILIDADE A DEVOLUÇÃO DO RESPECTIVO RECURSO FINANCEIRO RECEBIDO.

7 DAS VEDAÇÕES

7.1 Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

7.1.1 Não esteja regularmente constituída ou, se for estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

7.1.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.1.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.1.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

7.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;

7.1.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.1.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa;

7.1.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.1.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.1.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos conforme incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

8. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/SELEÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS VIA TERMO DE FOMENTO.

8.1. A **Comissão de Avaliação/Seleção** para a Celebração de Parcerias é o órgão destinado a avaliar, processar e julgar as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, tendo sido constituída na forma de Portaria – GAPRES/FUMBEL, nos termos estabelecidos pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

8.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Avaliação/Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do Colegiado;

8.3. A Comissão de Avaliação/Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões;

8.4. Em quaisquer procedimentos e/ou situações deverão ser observados os Princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da Transparência;

8.5. A análise da Comissão de Avaliação/Seleção será inicialmente documental, passando à análise da viabilidade da execução da proposta do desfile, e compatibilidade com os valores previamente orçados das Subvenções Sociais.

9. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DAS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS.

9.1. A Comissão de Avaliação/Seleção terá o prazo estabelecido nos itens 16 deste edital para conferência de documentos, análise e julgamento de todas as propostas/inscrições recebidas e divulgação do RESULTADO PRELIMINAR do processo de seleção;

9.2. Serão eliminadas as propostas:

6.2.1 Que estejam em desacordo com o Edital.

6.2.2 Que solicitem valores incompatíveis com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão responsável, à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016 e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.2.3 Que apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas.

9.3. A FUMBEL divulgará o RESULTADO PRELIMINAR do processo de avaliação e seleção no Diário Oficial do Município e no site institucional da FUMBEL.

9.4. A FASE RECURSAL ocorrerá após a divulgação do RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO, conforme o item 16.3. deste edital.

9.5. Havendo recursos, a Comissão de Avaliação/Seleção os analisará, podendo reconsiderar ou não sua decisão e em caso de não-provimento, o mesmo seguirá para análise do poder superior hierárquico.

9.6. Não será aceito inclusão de novos documentos no período recursal;

9.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de nenhum deles, a FUMBEL deverá homologar e divulgar, o RESULTADO FINAL do processo de Avaliação e Seleção no Diário Oficial do Município e no site institucional da FUMBEL.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS À TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS.

10.1 As liberações dos recursos previstos neste Edital, obedecerão a consonância com as metas estabelecidas para a execução da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.2 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, através da instituição financeira pública responsável, designada pela Administração, sendo Banco do Brasil ou Banpará.

10.3 Nas contratações e realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar as normativas do Termo de Fomento assinado, a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.4 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.5 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

10.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11. DA CONTRAPARTIDA.

11.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no artigo 35, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no artigo 12, parágrafo único do Decreto nº 8.726, de 27

de abril de 2016.

11.2. Faz-se necessária a menção à Prefeitura Municipal de Belém e FUMBEL, que deverá ser inserida em todas as peças de divulgação, inclusive nas redes sociais, em postagens de vídeos, áudios e imagens, nos releases distribuídos à imprensa, entrevistas concedidas pela equipe executiva do Projeto de cada uma das Agremiações.

12. DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO.

12.1. As parcerias previstas neste Edital serão formalizadas mediante a assinatura de TERMOS DE FOMENTO, que conterà as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

12.2. A fase de Celebração da Parceria, via assinatura de Termo de Fomento, observará as seguintes etapas:

12.2.1. Verificação/Confirmação de Existência de Disponibilidade Orçamentária, destinada a dar lastro aos repasses financeiros previstos;

12.2.2. Aprovação do Plano de Trabalho, por meio de pareceres técnicos e jurídico;

12.2.3. Decisão da Presidência da FUMBEL, quanto à assinatura do(s) Termo(s) de Fomento;

12.2.4. O(s) Termo(s) de Fomento será(ão) celebrado(s) conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FUMBEL, respeitando o interesse público e em razão de restarem caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas.

12.3. A mera seleção dos Planos de Trabalho, não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, que não detenham direitos subjetivos relativos ao repasse financeiro previsto.

13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO.

13.1. Será constituída na forma de Portaria – GAPRES/FUMBEL, a **Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação da Execução dos Planos de Trabalho**, a cada termo de Fomento, será designado servidores para monitorar e fiscalizar o plano de trabalho e sua execução, na forma dos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019 de 2014 e alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

13.2. A comissão é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento das ações previstas para ser executadas, pelo aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, de custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação/fiscalização, a elaboração e a homologação dos relatórios técnicos de Monitoramento das Ações.

13.3. A Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação da Execução dos Planos de Trabalho (Proposta de Desfile) poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro de seu colegiado para subsidiar seus trabalhos.

13.4. As ações de monitoramento, fiscalização e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias firmadas.

13.5. As ações de monitoramento, fiscalização e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

13.6. Os membros da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação da Execução dos Planos de Trabalho (Proposta de Desfile) deverão realizar visitas técnicas *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, tantas vezes forem necessárias para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

13.7. Sem prejuízo do Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, poderão ser realizadas ainda, eventuais auditorias por parte dos responsáveis pelos Controles Interno e Externo da Fundação, ambas no intuito de fiscalização preventiva.

14. DA COMISSÃO GESTORA DOS TERMOS DE FOMENTO.

14.1. A **Comissão Gestora dos Termos de Fomento**, será formada por servidore(s) técnico(s) responsável(eis) por cada Grupo de Parcerias celebrada através de Termo(s) de Fomento, formalmente designado(s) em Portaria – GAPRES/FUMBEL, nos termos estabelecidos pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com poderes de controle e fiscalização.

14.2. São obrigações do(s) Gestor(es):

14.2.1. Acompanhar e atestar o cumprimento de todas as Etapas da Parceria, notoriamente, da Prestação de Contas;

14.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

14.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo expresso nos Relatórios Técnicos de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS PARCERIAS.

15.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

15.2. Para fins de prestação de contas final, a OSC (Agremiações Carnavalescas e/ou Ligas Oficiais) deverá apresentar o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL DO OBJETO DA PARCERIA**, no prazo de **ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA** (dia da apuração do concurso de seu grupo), conforme estabelecido no instrumento de parceria, **PRORROGÁVEL POR ATÉ 15 (QUINZE DIAS)**, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC (Agremiação Carnavalesca), que conterá:

15.2.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

15.2.2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

15.2.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, acompanhado de fotos, vídeos, entre outros;

15.2.4. Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

15.2.5. Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

15.2.6. Extrato da conta bancária específica;

15.2.7. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

15.2.8. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

15.2.9. Os comprovantes/recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor (por extenso), bem como, os dados da OSC e do fornecedor, com a indicação do produto ou serviço e o número do instrumento da parceria.

15.3. A OSC (Agremiação Carnavalesca / Liga Oficial) deverá apresentar justificativa plausível na(s) hipótese(s) de não cumprimento do alcance das metas estabelecidas.

15.4. Quando a OSC (Agremiação Carnavalesca / Liga Oficial) não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**, conforme previsto nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

15.5. As OSCs (Agremiação Carnavalesca / Liga Oficial) deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

15.6. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública constará no Termo de Fomento e será de até cento e oitenta dias, contado da data de recebimento do

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA.

Parágrafo Único – O prazo mencionado neste item poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais 120 (cento e vinte) dias, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

15.7. Toda a documentação referente à Prestação de Contas deverá ser apresentada com identificação da instituição responsável pela execução do Termo de Fomento, no Protocolo da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL (sede administrativa), nos prazos definidos neste Edital, no horário das 09:00 as 14:00h,

16. DO CRONOGRAMA GERAL.

16.1. Publicação do Edital de Chamamento Público – 09 de janeiro de 2024;

16.2. Período de Inscrições *on line* – 09 a 19 de janeiro de 2024;

16.3. Divulgação do Resultado Preliminar – 23 de janeiro de 2024;

16.4. Interposição de Recursos – 24 a 26 de janeiro de 2024;

16.5. Divulgação/Homologação do Resultado Final – 30 de janeiro de 2024;

16.6. Assinatura dos Termos de Fomento – 01 a 02 de fevereiro de 2024;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É recomendável a leitura integral da legislação referenciada neste Edital, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

17.2. A Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.3. A qualquer tempo, se necessário, a FUMBEL poderá modificar este instrumento editalício, hipótese em que deverá proceder à ampla divulgação das alterações e/ou ajustes, desde que, a alteração não afete a sistemática das inscrições realizadas.

17.4. É facultada às COMISSÕES DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO CARNAVAL MUNICIPAL 2024, promoverem, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar informações e a instrução dos processos administrativos, bem como, sanar erros materiais irrelevantes, mediante ato motivado.

17.5. A inexatidão ou a falsidade documental detectada por quaisquer das, ainda que posterior a realização do evento previsto, implicará no impedimento formal da OSC proponente/concorrente em participar de novos eventos organizados pela FUMBEL, no prazo

de dois anos consecutivos.

17.6. A homologação do RESULTADO PRELIMINAR da Seleção das Agremiações inscritas NÃO GERA DIREITO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, gerando, no entanto, a expectativa e celebração, que se realizará somente depois da homologação/publicação do RESULTADO FINAL.

17.7. Em caso de dúvidas sobre este instrumento editalício, a FUMBEL, deverá ser formalmente acionada, considerando-se como a primeira responsável pela prestação de esclarecimentos, a COMISSÃO GERAL ORGANIZADORA DO CARNAVAL MUNICIPAL 2024, no caso de questões específicas de ordem documental/habilitatória, deve se recorrer à COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO do Edital e em caso de situações omissas, as mesmas deverão ser solucionadas pela PRESIDENTE DA FUMBEL.

17.8. É de exclusiva responsabilidade da OSC proponente, os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a FUMBEL isenta de qualquer responsabilidade dessa natureza.

17.9. A entidade celebrante se obriga a obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais das mesmas, ou eventuais cessionários, na forma da Lei nº 9.610/98.

17.10. Os casos omissos e as situações não previstas no presente chamamento serão resolvidos pela FUMBEL.

17.11. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de Assessoramento Jurídico da FUMBEL, fica eleito o Foro de Belém para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da Parceria.

17.12. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Belém (Pa), 09 de janeiro de 2024

INÊS SILVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém

FUMBEL